

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA -

PARECER Nº 09/2019

PROJETO DE LEI Nº 162/2018

SECRETARIO/RELATOR - EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador **Daniel Laranjeiras** que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Avenida Wesley Dias Rodrigues do Jardim Nova Alvorada.”

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Parlamentar, o seguinte:

“O presente Projeto tem por objetivo denominar o prolongamento da Avenida Wesley Dias Rodrigues do Jardim Nova Alvorada.

Vale mencionar que a Lei Municipal nº 2.122, de 15 de setembro de 2008 dispôs sobre a denominação da Rua Quinze no Jardim Nova Alvorada. Naquela ocasião, foi apresentada a respectiva justificativa e documentações necessárias no Projeto de Lei nº 121/2008 (anexo).

Posteriormente a Administração fez o prolongamento da Rua com a respectiva pavimentação asfáltica, necessitando todavia, da denominação.

Vale mencionar finalmente que através de MI SMPUGE 0107/2018, em resposta ao Requerimento nº 654/2018 deste Edil, a Administração informou que o referido prolongamento ainda não possui denominação (anexo).

Razão pela qual propomos o presente, requerendo que após trâmite nas Comissões Permanentes e deliberação, seja o mesmo aprovado por todos os Nobres Pares desta Casa Legislativa.”

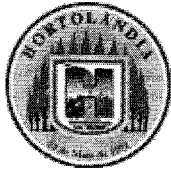
Por outro lado a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, ao analisar a presente propositura, e exarar seu Parecer de nº 245/2018, visando aperfeiçoar a propositura, apresentou Emenda Modificativa ao art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prolongada a denominação da Avenida Wesley Dias Rodrigues no Jardim Nova Alvorada até a confluência das Ruas Benedito Alves Pinto e Avenida Joaquim Martarolli, no Parque Gabriel.”

A matéria, recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR - EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador **Daniel Laranjeiras**, que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Avenida Wesley Dias Rodrigues do Jardim Nova Alvorada”.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

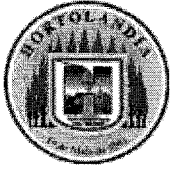
ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **competete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes** à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;**
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, diante das razões apresentadas na justificativa supramencionada, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta **no presente Projeto de Lei e a Emenda Modificativa ao art. 1º, apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação**, que contam com o nosso total apoio.

Assim sendo, em razão dos argumentos apresentados, verifica-se que o presente Projeto de Lei e a Emenda Modificativa ao art. 1º, apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação respeitam e atendem as exigências que compete a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do presente Projeto de Lei e da Emenda Modificativa ao art. 1º, apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
PARECER Nº 09/2019
PROJETO DE LEI Nº 162/2018
SECRETARIO/RELATOR - EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Daniel Laranjeiras, que “Dispõe sobre a denominação do prolongamento da Avenida Wesley Dias Rodrigues do Jardim Nova Alvorada”.

Por outro lado a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, ao analisar a presente propositura, e exarar seu Parecer de nº 245/2018, visando aperfeiçoar a propositura, apresentou Emenda Modificativa ao art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prolongada a denominação da Avenida Wesley Dias Rodrigues no Jardim Nova Alvorada até a confluência das Ruas Benedito Alves Pinto e Avenida Joaquim Martarolli, no Parque Gabriel.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETARIO/RELATOR - EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE, os demais membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar o presente Projeto de Lei e a Emenda Modificativa ao art. 1º, apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.


PAULO PEREIRA FILHO
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE